



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV

Conselho Fiscal

Resolução nº 01/2021

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV, reunido em sessão ordinária no dia 28 de outubro de 2021, na sede do Instituto, à Av. D. Elza Peçanha de Godoy, 170 Vila Elza, Piracaia SP, resolve por unanimidade dos seus Conselheiros com fulcro no Art. 97 e subsequentes da Lei Municipal 2.912/2017 de 24 de maio de 2017, aprovar o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – PIRAPREV

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, de que trata a Lei nº 2.912 de 24 de maio de 2017, com competências definidas no art.98 da mesma Lei, será regulado pelo presente regimento Interno, instituído para disciplinar os seus aspectos de organização e funcionamento.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições estritamente correlatas de fiscalização:

- I- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, depois de elaborado o balancete do mês anterior, para apreciá-lo, emitindo parecer às contas apresentadas;
- II- Reunir-se extraordinariamente, por convocação de dois membros do Conselho Fiscal ou pelo Superintendente do IPSPMP-PIRAPREV, para apreciar exclusivamente as contas objeto da convocação;



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- III- Fiscalizar a execução da política de aplicação das receitas do IPSPMP – PIRAPREV;
- IV- Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições em face do prazo estabelecido nesta Lei, verificando, na ocorrência de irregularidades, o encaminhamento de comunicação ao Superintendente do IPSPMP-PIRAPREV para adoção das providências cabíveis;
- V- Elaborar o seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo a Superintendência para conhecimento e adoção de providências, quando necessário;
- VI- Analisar o conteúdo técnico dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, a serem propostos pela Superintendência; encaminhando-os ao Conselho de Administração para aprovação e acompanhar a sua execução;
- VII- Acompanhar a execução orçamentária anual;
- VIII- Fiscalizar a execução da Política Anual de Investimentos;
- IX- Fiscalizar a concessão e a manutenção dos benefícios previdenciários;
- X- Fiscalizar a estrita aplicação da legislação previdenciária aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;
- XI- Requisitar documentos para o desempenho de suas atribuições, junto à Superintendência da Autarquia;
- XII- Realizar apontamentos sobre quaisquer inconsistências técnicas encontradas na gestão da Superintendência, apontando as medidas a serem adotadas para a sua correção;
- XIII- Opinar sobre assuntos de natureza econômica, financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Superintendência;
- XIV- Denunciar às autoridades municipais e às associações sindicais de servidores, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional do Instituto.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da gestão do PIRAPREV compõe-se de até 05 (cinco) membros titulares e contará ainda com 01 (um) suplente, que atuará no impedimento de qualquer membro, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, permitida recondução, sendo:



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- I- 01 (um) membro indicado pela Chefia do Executivo Municipal dentre os servidores do quadro efetivo permanente, estatutário e 01 (um) suplente;
- II- 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal, dentre os servidores do quadro efetivo, estatutário;
- III- 01 (um) membro indicado pelo IPSPMP - PIRAPREV, obrigatoriamente aposentado ou pensionista;
- IV- 02 (dois) membros eleitos pelos Servidores Públicos Municipais dentre os servidores permanentes e estáveis

§ 1º: Os pares elegerão entre si um presidente.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA**

Art.4º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal;

- I- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias à conveniência dos serviços;
- II- Presidir, abrir e encerrar as reuniões, bem como manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações;
- III- Velar pelas prerrogativas do Conselho Fiscal;
- IV- Decidir questões de ordem, ou submetê-las a julgamento pelos membros, quando entender necessário;
- V- Proferir nos julgamentos o voto de qualidade, no caso de empate no resultado da votação;
- VI- Assinar atas e resoluções do Conselho Fiscal;
- VII- Representar o Conselho Fiscal nas solenidades e atos oficiais;
- VIII- Comunicar ao Prefeito, a ocorrência de fatos que determinam a perda do mandato, ou pedidos de desligamento dos membros ou suplentes por ele indicados, propondo a devida substituição;
- IX- Apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às reuniões;
- X- Convocar os suplentes para substituir os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos;
- XI- Determinar providências no sentido de corrigir falhas ou omissões sanáveis, verificadas na formalização dos processos;
- XII- Resolver os casos omissos, ad referendum do Conselho, nos casos de relevância urgência;
- XIII- Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.



SUBSEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 5º Compete ao Secretário do Conselho substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º São atribuições dos Conselheiros;

- I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Participar das discussões e votações;
- III- Solicitar vistas de processos, para exame, quando restarem dúvidas quanto ao tema abordado;
- IV- Apreciar, individualmente ou em grupo, matérias levadas à consideração do Conselho;
- V- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho Fiscal;
- VI- Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

SUBSEÇÃO III

DA VACÂNCIA DO CARGO

Art.7º A vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal dar-se-á com o falecimento, renúncia expressa, término do mandato, exoneração do cargo público, licença para tratar de assuntos particulares e perda do mandato por ausências injustificadas previstas no artigo 8º.

Parágrafo único. No caso da vacância por término do mandato o Conselheiro permanecerá no exercício da função até a posse do seu sucessor, nos demais casos será convocado o suplente até a nomeação definitiva.

SUBSEÇÃO IV

DAS FALTAS E IMPEDIMENTOS

Art.8º Perderá o mandato o Conselheiro, titular ou suplente, que faltar mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no mesmo ano, sem justa causa e sem apresentar justificativa.



Parágrafo único. No caso da vacância prevista no caput, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- I – Conselheiros representantes do Poder Executivo e Legislativo, o suplente assumirá como membro titular;
- II- Conselheiro eleito, será convocado o servidor subsequente do resultado final das eleições;

Art. 9º Será considerada falta justificada, se comunicada por escrito, entregue em mãos, via E-mail ou WhatsApp ao(a) senhor(a) Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos seguintes casos:

- I- Licença para tratamento da própria saúde ou de dependentes;
- II- Férias limitadas ao período de 30 (trinta) dias ao ano;
- III- Nos casos de força maior, devidamente justificado por escrito pelo conselheiro ausente;

§1º Cabe ao Presidente do Conselho, deliberar sobre as justificativas apresentadas no inciso III do artigo 9º, devendo constar em ata suas motivações sobre a decisão.

§2º: Nos casos de emergência médica, que ocorrer nas horas anteriores à reunião, deverá ser comunicado ao Presidente e o Atestado médico apresentado preferencialmente no dia da reunião, ou assim que possível em caso de Hospitalização.

§3º Cabe ao Presidente do Conselho, monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente.

Art. 10º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput do artigo 8º fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via ofício, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente Conselho.

§1º Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho e mais dois membros, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o caput, devendo constar em ata todos os atos deliberados.



SUBSEÇÃO V

DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

Art.11º O Conselheiro representante do Poder Executivo e Legislativo será substituído pelo suplente, nos seguintes casos:

I – Em caráter definitivo:

- a) na vacância do cargo;
- b) na perda de mandato; e
- c) quando se licenciar para tratar de assuntos particulares por período superior a 30 (trinta) dias.

II – Em caráter temporário para conselheiros representantes e eleitos, bem como nos impedimentos previstos nos incisos I, II e III do art.9º.

§1º O Conselheiro substituto terá as prerrogativas de Conselheiro Titular.

§2º O Conselheiro eleito será substituído pelo próximo candidato do resultado final das eleições, nos seguintes casos:

I – Em caráter definitivo:

- a) na vacância do cargo;
- b) na perda de mandato; e
- c) quando se licenciar para tratar de assuntos particulares por período superior a 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Art. 12º Os pares elegerão entre si um membro secretário e seu respectivo suplente.

Art. 13º São atribuições do Secretário do Conselho Fiscal:

- I- Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II- Redigir as atas das reuniões, providenciando encaminhamento aos interessados;
- III- Expedir avisos e comunicações aos conselheiros;
- IV- Cumprir as demais ordens do Presidente do Conselho;



SUBSEÇÃO I

DA SUBSTITUIÇÃO DO SECRETÁRIO

Art.14º Compete ao suplente do Secretário do Conselho Fiscal substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do suplente assumirá o Conselheiro Titular de maior idade.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês para discutir sobre a pauta determinada pela Superintendência ou pela Presidência do Conselho, deliberando sempre por votação majoritária, desde que presentes 2/3 (dois terços) dos membros, sob pena de nulidade das decisões tomadas.

§1º: O Presidente do Conselho votará somente em caso de empate.

§2º Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente ou seu substituto aguardará a existência do número legal, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada mediante lavratura de ata e os membros presentes não receberão o jeton.

Art. 16º A qualquer tempo, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, poderá ser convocada reunião extraordinária pelo Superintendente do IPSPMP – PIRAPREV; pelo Presidente do Conselho ou por, no mínimo, 2 (dois) outros membros do Conselho Fiscal, caso em que o órgão tratará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocado.

§1º O Conselho Fiscal se reunirá, obrigatoriamente, na sede do PIRAPREV.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

§2º Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito de voz mesmo na presença dos titulares, sem direito a voto e ao Jeton.

Art. 17º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada assembleia serão registrados em ata, devendo conter:

- I- Dia, mês, ano, local e hora da abertura da assembleia;
- II- Nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;
- III- Resumo da matéria incluída na ordem do dia;
- IV- Conteúdo das discussões;

Art. 18º A percepção do Jeton aos Conselheiros está condicionada a participação efetiva na reunião, presencialmente, tendo em vista a necessidade de análise de documental disponível somente na sede do Instituto.

§ 1º Nos casos em que o Conselheiro fizer jus ao recebimento por participação em outra Comissão ou Órgão de deliberação coletiva, deverá optar pelo recebimento do que julgar mais benéfico, nos termos do Art. 113, §3º da Lei Complementar nº 75/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia.

§ 2º Fica definido o limite de 15 minutos de atraso para que o membro faça jus ao recebimento do jeton e participação da reunião, devendo constar em ata sua ausência e, se houver, a justificativa da falta.

§ 3º O membro que estiver em férias poderá participar da reunião, não fazendo jus ao recebimento de jeton, porém em caso de ausência não lhe será atribuída falta injustificada.

§ 4º O membro que estiver em licença médica, ressalvadas as limitações que a convalescença lhe impuser, continuará a receber diariamente as informações pertinentes ao cenário econômico e mercado financeiro, a fim de mantê-lo integrado e apto a deliberar imediatamente quando ocorrer seu retorno.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19ª Os casos omissos e divergências quanto a aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico do Piraprev.

Art.20º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art.21º Revogam-se as disposições em contrário.

Piracaia, 28 de outubro de 2021.

Andrea Gonçalves Rahal
Presidente do Conselho Fiscal
IPSPMP - PIRAPREV

Claudia Leoncio da Silva
Superintendente Interina
IPSPMP – PIRAPREV